

IMPLICAÇÕES CONTEMPORÂNEAS DO ESTADO DE EXCEÇÃO NA TEORIA DE AGAMBEN.

José Wilson Rodrigues de Brito¹
Sandro Luiz Bazzanella²

RESUMO: O presente artigo tem como objetivo compreender o desenvolvimento de determinadas contradições e dificuldades encontradas a partir da implantação do estado de exceção no contexto contemporâneo. Esta análise tem como ponto de partida a obra *Estado de Exceção* (2003), do pensador italiano Giorgio Agamben, na qual apresenta uma abordagem específica sobre este fenômeno que cada vez mais se tem efetivado seu uso, nos atuais estados democráticos, bem como suas implicações nas mais diversas relações de poder nos Estados. Quanto à metodologia, o desenvolvimento deste estudo se constitui por meio de revisão bibliográfica, a partir da obra citada acima, também compõe esta pesquisa a obra *Homo Sacer: O poder soberano e a vida nua I* (1995) do mesmo, bem como comentadores que auxiliam compreensão e discussão sobre o Estado de Exceção e suas implicações na atualidade. Pode-se afirmar que se apresenta de significativa importância fazer uma reflexão sobre a problemática intrínseca ao estado de exceção como paradigma de governo que tem se instalado de modo corriqueiro. Neste contexto paradigmático as ações políticas parlamentares e governamentais incidem sobre direitos e liberdades individuais e coletivas, sendo suprimidas, exigindo esforços compreensivos de ação específicos, uma vez que se faz necessário direcionar estratégias de conscientização coletiva, uma vez que para Agamben, a proteção e promoção dos direitos humanos não devem ficar nas mãos dos Estados, pois estes podem acabar fazendo uso constante e sem critérios do que deveria ser usado apenas e somente em circunstâncias limites e de extrema necessidade, que é o decretar estado de exceção.

Palavras-chave: Agamben. Democracia. Estado de Exceção. Implicações. Sociedade.

ABSTRACT: This article aims to understand the development of certain contradictions and difficulties encountered from the implementation of the state of exception in the contemporary context. This analysis has as its starting point the work *State of Exception* (2003), by the Italian thinker Giorgio Agamben, in which he presents a specific approach on this phenomenon that has become more and more effective in the current democratic states, as well as its implications in the most diverse power relations in the States. As for the methodology, the development of this study is constituted by a bibliographical review, based on the work cited above, this research also includes the

¹ Mestrando em Filosofia pela UFPI. E-mail: nosliwbrito@hotmail.com

² Possui graduação em Filosofia pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Dom Bosco. Mestrado em Educação e Cultura pela Universidade do Estado de Santa Catarina. Doutorado em Interdisciplinar em Ciências Humanas pela Universidade Federal de Santa Catarina (2010). Atualmente é professor titular de filosofia da Universidade do Contestado na graduação no Programa de Mestrado em Desenvolvimento Regional. E-mail: sandroluizbazzanella@gmail.com

work *Homo Sacer: The sovereign power and the naked life I* (1995) of the same, as well as commentators who help understanding and discussion about the State of Exception and its implications today. One can affirm that it is of significant importance to make a reflection on the problematic intrinsic to the state of exception as a paradigm of government that has been installed in a common way. In this paradigmatic context, parliamentary and governmental political actions focus on individual and collective rights and freedoms, being suppressed, demanding specific efforts of specific action, since it is necessary to direct strategies of collective awareness, since for Agamben, the protection and promotion of human rights should not remain in the hands of States, as they may end up making constant and unqualified use of what should be used only, and only in extreme circumstances and extreme necessity, which is to enact a state of exception.

Keywords: Agamben. Democracy. State of Exception. Implications. Society.

INTRODUÇÃO

Este estudo tenciona fazer uma reflexão, a partir da obra *Estado de Exceção* (2003), de Giorgio Agamben, e suas implicações nas relações de poder nos Estados. No contexto histórico contemporâneo é notória a existência de um desdobramento de mecanismos desprovidos de legitimidade suficiente na esfera política, isto no que concerne às formas de agir por parte dos Estados modernos, havendo uma imposição de seus interesses. O Estado de exceção, tem se tornado regra geral nos governos das nações atuais em detrimento aos interesses dos sujeitos inseridos na esfera pública governada. Deste modo, em sua obra *Estado de Exceção*, Agamben traz à tona o debate em torno dos aspectos políticos, jurídicos e econômicos que se circunscrevem como paradigma de governo da contemporaneidade.

No que se refere à problemática aqui pesquisada e trabalhada, a mesma tem como objetivo compreender as implicações contemporâneas da aplicação do estado de exceção nos Estados democráticos, tendo em vista que, ao suspender o ordenamento jurídico vigente em função dos interesses de manutenção e fortalecimento do poder soberano de Estado, direitos e liberdades são suprimidos. Deste modo, cabem as seguintes questões: como se desenvolvem as contradições do estado de exceção no contexto políticos, jurídico e econômico contemporâneo? Qual a legitimidade da relação entre poder constituído e poder constituinte?

Perpassaremos três momentos específicos: a) uma breve análise de como se desenvolveu o estado de exceção em seu aspecto histórico; b) a dualidade de concepção das tradições jurídicas a respeito do estado de exceção e c) a questão do poder do soberano no estado de exceção.

Assim, pode-se afirmar que esta pesquisa busca uma melhor compreensão sobre a contribuição que a reflexão política e jurídica de Agamben em torno do conceito de estado de exceção e suas implicações nas relações de poder nos Estados no contexto político contemporâneo, de modo que os direitos subjetivos são suprimidos frente ao uso de artifícios jurídicos e políticos que justifiquem a suspensão da ordem constitucional em benefício dos interesses governamentais e parlamentares na atual conjuntura política, econômica e jurídica das sociedades governadas por sistemas democráticos.

O ESTADO DE EXCEÇÃO EM SEU ASPECTO HISTÓRICO

O filósofo e jurista, Giorgio Agamben pode ser tomado como um pensador influenciado por múltiplas correntes filosóficas, dentre as quais a Escola de Frankfurt, mais precisamente pelas teorias de Walter Benjamin. Cabe também destacar que a teoria de Agamben recebeu fortes traços de reflexões trabalhadas por Michel Foucault a respeito da biopolítica moderna. É a partir desta herança teórica que Agamben trabalha a temática referente ao “*estado de exceção*” em seus debates numa tentativa de reconstrução do mesmo em seu método genealógico e paradigmático. A partir da análise dos fenômenos ocorridos em nível internacional, como por exemplo, 11 de setembro de 2001 nos Estados Unidos, ocasionado por ataques terroristas, atribuído ao grupo terrorista Al Qaeda, como forma de mostrar sua força, domínio e poder, com a tentativa de causar medo e intimidação àquele país, Giorgio Agamben, em sua obra *Estado de Exceção* (2004), inicia sua reflexão a respeito das consequências deste evento. Cabe reforçar que, talvez se possa afirmar que o fenômeno

do terrorismo é resultante das tensões de um modo de produção e consumo que se tornou global e que nesta expansão produziu efeitos colaterais, dentre eles o terrorismo.

É, então, motivado por este fenômeno, espetacularmente presenciado através dos mais diferentes meios de comunicação em tempo real, bem como seu alcance e verdadeira significância para as questões centrais relacionadas ao poder do Estado como forma garantidora dos aspectos relacionados aos direitos e à política que Agamben, desenvolve reflexão a respeito do espaço, que pode direcionar as ações tendo como objetivo a garantia dos direitos (pelo Estado) e a política (tomada como espaço que dirige estas ações para esta garantia de direitos). Sob tais pressupostos o evento citado acaba se tornando um marco histórico, uma vez que, adota uma nova visão caracterizada como o *“paradigma da política de segurança e controle sobre os cidadãos como forma de conceber a própria política”* como menciona Agamben (2004, p.13).

É possível observar a existência de uma crise ligada à dimensão de paradigmas no que concerne às questões atuais de poder, que acabam sendo percebidas nas atitudes governamentais, como bem reflete em sua compreensão Dornelles (2012, p.167) ao dizer que *“a existência contemporânea apresenta um quadro de crise dos paradigmas da modernidade e é marcada pelo medo, pela incerteza, pela violência generalizada e pela vulnerabilidade”*.

Mais precisamente a partir do início do século XXI, foi gerado um cenário de incertezas, a ponto de diferentes formas de governos e parlamentos criarem mecanismos e legislações com a finalidade, pelo menos ao que parece, de privação social referente aos direitos que foram conquistados ao longo da história, especialmente as liberdades subjetivas. Desta maneira, tem se tornado objeto de estudos e aprofundamentos quanto as formas como o estado do direito tem agido, bem como as ações envolvidas e empregadas pelos novos paradigmas nas sociedades atuais, tendo em vista que *“o estado de exceção tende cada vez mais a se apresentar como o paradigma dominante na política contemporânea”*

(AGAMBEN, 2004, p.13). O teórico italiano alega que o estado de exceção acaba se tornando uma vivência constante, onde se suspendem as leis e normas constitucionais em prol de um interesse governista, ao ponto de dar margem à necessidade de serem feitas melhores análises em âmbito filosófico, pois se torna um problema referente às discussões no âmbito da filosofia política contemporânea.

Após fazer uma minuciosa verificação do contexto a partir do qual se constitui o estado de exceção, Agamben constata que a suspensão do ordenamento jurídico vigente se tornou regra para sistemas políticos, , assim, *“a partir do momento em que o ‘o estado de exceção tornou-se uma regra [...], ele não só sempre se apresenta muito mais como uma técnica do governo, mas também deixa aparentemente sua natureza de paradigma constitutivo da ordem jurídica”* (AGAMBEN, 2004, p. 18). Os direitos subjetivos sucumbem frente a implantação de medidas e até mesmo aparatos jurídicos de restrição dos direitos e da liberdade de cada cidadão, sendo tal justificada como forma de manutenção da ordem social em função da estabilidade do Estado, sob tais condições os indivíduos se torna, como menciona Agamben, (2004, p.14), *“um ser juridicamente inominável e inclassificável”*. É a partir destas perspectivas analíticas que Agamben aponta para o fato de que o campo de concentração é o paradigma político-jurídico do Ocidente, pois era sob estas condições que se encontravam os judeus, desprovido de sua humanidade e cidadania eram transformados em vida nua, uma *“ norma se aplica à exceção desaplicando-se. O estado de exceção não é, portanto, o caos que precede a ordem, mas a situação que resulta de sua suspensão”* (AGAMBEN, 2010, p. 24).

Daí, ressaltar que os judeus submetidos ao estado nazista, podem ser comparados também à figura do *homo sacer*³*“aquele que foi banido não é, na verdade, simplesmente*

³*Homo sacer* pode ser entendido aqui, como uma figura do direito romano que remetia ao sujeito cuja morte não poderia se dar por meio de sacrifícios (direito divino) nem ser considerada homicídio (direito dos homens) pois sua morte não era contemplada nem pela justiça divina nem pela justiça profana. Era vida sacra: matável, mas insacrificável (CASTRO, 2012, p. 64). O *homo sacer*, porém, não

posto fora da lei e indiferente a ela, mas é abandonado por ela, ou seja, exposto e colocado em risco no limiar em que a vida e direito, externo e interno, se confundem.” (AGAMBEN, 2010, p. 34). Portanto, partindo da compreensão de que estamos vivendo dentro de um contexto paradigmático demarcado pela vigência do estado de exceção, Giorgio Agamben enfatiza que na atualidade estão em curso práticas permanentes de algo que não deveria ser regra geral, mas apenas usado em momentos restritos e de extrema necessidade, que é o que se denomina como estado de exceção que seria usado inicialmente como portador de medidas de segurança relacionadas apenas a fatos ou acontecimentos excepcionais em determinado tempo e espaço restritos.

Agamben, em sua obra de 1995 intitulada “*Homo Sacer: O poder soberano e a vida nua I*”, tematiza sua discussão para a observação sobre o risco de acontecer o aniquilamento da esfera política e da vida política em determinados sistemas, mais precisamente nos regimes democráticos da atualidade. Neste sentido, cabe destacar que não apenas é limitada à ocorrência contingencial de alguns casos isolados, mas principalmente devido à consequência de aspectos da esfera normativa na constituição das sociedades políticas da contemporaneidade. Daí se evidenciar que, para Agamben, há um ponto de convergência entre o que pode ser entendido como um modelo jurídico em nível institucional e um modelo biopolítico de poder, como usado na linguagem foucaultiana. Cabe, então, salvaguardas às diferenças de concepção e análise. Para Foucault a biopolítica é um fenômeno moderno, ou seja, é na modernidade que a vida biológica tornou-se objeto por excelência da política. E para

é exatamente identificado pela relação de sacralidade (no sentido original do termo), mas sim pelo “caráter particular da dupla exclusão em que se encontra preso e da violência à qual se encontra exposto” (AGAMBEN, 2010, p. 84). Ele é a exceção tanto do direito divino quanto do direito profano e por isso não encontra proteção em nenhum dos dois, está plenamente exposto, sua vida se torna *vida nua*.

Agamben a biopolítica está na origem do processo civilizatório, tendo em vista que ao ser capturado pela linguagem que o torna ser humano, retirado da condição do reino da natureza, da animalidade, o humano passa a ser administrado sua biologicidade pode, então, ser destacado que, na perspectiva de delinear historicamente a linha de uma reconstrução do “estado de exceção”, enquanto uma categoria, Agamben estrutura seu estudo a respeito, desenvolvendo sua teoria onde especifica que a mesma pode ser tomada como algo pertencente à esfera jurídico-política, uma vez que poderia tomá-la como uma área de indistinção que estaria dentro e também fora do direito, daí, ser tratada como uma força-de-lei sem lei, pois o “Estado de exceção é um espaço anômico onde o que está em jogo é uma força-de-lei sem lei” (AGAMBEN, 2004, p.61).

PODER DO SOBERANO NO ESTADO DE EXCEÇÃO

Neste último tópico reflexivo e analítico sobre a questão do estado de exceção na perspectiva de Giorgio, é possível afirmar que a vida do ser humano é capturada simplesmente como vida nua, esta entendida como “vida natural [zoé] enquanto objeto da relação política da soberania, quer dizer, a vida abandonada” (CASTRO, 2012, p. 68). Ao se suspender o direito, a vida fica sem a devida proteção por parte da lei, passa a ser tratada como mera vida natural. Assim, a dimensão das características da vida da morte humana já não pertenceriam às próprias pessoas, pois como afirma Dornelles (2012, p. 169) “sua existência e a sua memória são apagadas, sua condição humana é diminuída ou eliminada. A vida está em suspensão”. A vida dos seres humanos, em suas subjetividades, é capturada ao ponto de revelar que no Estado de exceção a vontade soberana tem em si o poder de suspender a ordem jurídica e por extensão de modo a proporcionar “a banalização do Estado de exceção. Formalmente, vigoram os princípios democráticos, mas, na prática, são consequentemente suspensos ou violados” (BERCOVICI, 2008, p. 327). E como bem consegue notar em sua reflexão, Ruiz afirma que, “quando o direito é suspenso da ordem

na forma de exceção, a vida humana fica a mercê da vontade soberana de quem governa” (RUIZ, 2012, p. 11).

Com o objetivo de compreender a manifestação do estado de exceção como decorrência das relações de poder que perpassam o Estado na contemporaneidade, Agamben retoma as discussões proporcionadas por Carl Schmitt, nas obras “*A Ditadura, (1921) e a Teologia Política, de 1922*” (AGAMBEN, 2004, p.53-54), bem como pelas problemáticas levantadas por Walter Benjamin no que se refere especialmente às temáticas da soberania, poder e violência e estado de exceção, que se fazem presentes em seu texto “*Para uma crítica da Violência*”, na obra “*Escritos sobre Mito e Linguagem*” (1915-1921). Agamben comunga com a argumentação de Benjamin, desenvolvida em seu texto *Crítica da Violência* (1986), no que concerne ao seu pensamento a respeito da violência e seu uso como princípio frente às mais diversas situações, de modo que,

[...] se a violência é um meio, pode parecer que já existe um critério para sua crítica. Tal critério se impõe com a pergunta, se a violência é, em determinados casos, um meio para fins justos ou injustos. Sua crítica, portanto, estará implícita num sistema de fins justos. Mas, não é bem assim. Pois esse tipo de sistema - supostamente acima de quaisquer dúvidas - não incluiria um critério da própria violência como princípio, mas apenas um critério para os casos em que ela fosse usada. Ficaria em aberto a pergunta, se a violência em si, como princípio, é moral, mesmo como meio para fins justos. Para decidir a questão, é preciso ter um critério mais exato, uma distinção na esfera dos próprios meios, sem levar em consideração os fins a que servem. (BENJAMIN, 1986, p.160),

A partir das obras acima citadas, Agamben percebe profundos debates traçados na desenvoltura de questões voltadas ao que concerne à visão sobre política, daí surgindo à possibilidade de um diálogo em que se reconstroem as posturas que dizem respeito ao estado de exceção como ponto chave no campo interpretativo para que se possam entender genealogicamente as consequências do estado de exceção enquanto uma categoria analítica dos paradoxos jurídico-políticos contemporâneos. Para Carl Schmitt, o poder de decisão

sobre o estado de exceção é pertencente ao próprio soberano, pois “soberano é quem decide sobre o estado de exceção” (SCHMITT, 2009, p. 7) de maneira que, com isto, ele é quem suspende, já que, incluído no direito, se tem esta suspensão. Como acrescenta ainda Schmitt,

[...] não se submetendo a ação a nenhum controle, não há, de nenhuma forma, a divisão, como ocorre na prática da Constituição jurídico-estatal, em diversas instâncias que se equilibram e se obstruem reciprocamente, de modo que fica claro quem é o soberano. Ele decide tanto sobre a ocorrência do estado de necessidade extremo, bem como sobre o que se deve fazer para saná-lo. O soberano se coloca fora da ordem jurídica normalmente vigente, porém a ela pertence, pois ele é competente para a decisão sobre se a Constituição pode ser suspensa *in toto* (SCHMITT, 2009, p. 8).

Neste sentido, este estado de exceção está no âmbito do contexto político-jurídico, embora sua aplicabilidade se dê no que se entende por suspensão de qualquer ordem jurídica, implicando uma articulação entre exceção e ordem jurídica. Agamben, citando Schmitt, diz que “o estado de exceção é sempre algo diferente da anarquia e do caos e, no sentido jurídico, nele ainda existe uma ordem, mesmo não sendo uma ordem jurídica” (AGAMBEN, 2004, p.54). Entretanto, como Agamben firma:

O estado de exceção não é nem exterior nem interior ao ordenamento jurídico e o problema de sua definição, diz respeito a um patamar, ou a uma zona de indiferença, em que dentro e fora não se excluem, mas se indeterminam. A suspensão da norma não significa sua abolição e a zona de anomia por ela instaurada não é (ou, pelo menos, não pretende ser) destituída de relação com a ordem jurídica. Onde o interesse das teorias que, como a de Schmitt, transformam a oposição topográfica em uma relação topológica mais complexa, em que está em questão o próprio limite do ordenamento jurídico. (AGAMBEN, 2004, p. 39).

Pode-se afirmar que pela suspensão da norma não se tem uma anulação da mesma, e que se evidencia na zona da anomia, ou seja, indeterminação, que se tem uma relação com a

ordem jurídica. E m sua obra “*Origens do Drama Barroco Alemão*” (1984) Walter Benjamin constata uma inversão quanto à compreensão de soberania em comparação à de Schmitt, pois para Benjamin (1984, p.89) “*quem reina já está desde o início destinado a exercer poderes ditatoriais num Estado de exceção, quando este é provocado por guerras, revoltas ou outras catástrofes*”. Desta maneira, quem está investido de poder soberano não pode decidir, mas exercer a função de maior importância em seu principado, que é impedir a efetivação do estado de exceção. Neste sentido, sob tais pressupostos do soberano acabaria sendo caracterizado pela indecisão, tendo em vista que, “*o Príncipe, que durante o Estado de exceção tem a responsabilidade de decidir, revela-se, na primeira oportunidade, quase inteiramente incapacitado para fazê-lo*” (BENJAMIN, 1984, p.94). Como já refletido, o Estado de exceção é tomado como um vazio de Direito, um espaço anômico, tendo em vista que opera como um jogo em que se tem uma força-de-lei sem, ou seja, um estado de lei é definido de modo que, se tem de um lado a norma que está em vigor (sem aplicação por não ter força) e por outro lado ações que não são balizadas com valor de lei, mas que recebem força-de-lei força, conforme afirma Agamben:

[...] é essa indefinibilidade e a esse não-lugar que responde a ideia de uma força-de-lei. [...] a força-de-lei, separada da lei, o *imperium* flutuante, a vigência sem aplicação e a ideia de uma espécie de ‘grau zero’, são algumas das tantas ficções por meio das quais o direito tenta incluir em si sua própria ausência e apropriar-se do estado de exceção, ou, no mínimo, assegurar-se uma relação com ele (AGAMBEN, 2004, p.79-80).

O estado de exceção, então, conota uma área de indiferença entre a total falta de organicidade mínima de modos jurídicos e o estado de normas reguladoras das relações de poder na contemporaneidade, pois se suspende a norma dando lugar ao que é exceção. De maneira que esta, conforme argumenta Pereira (2011), acaba exercendo o papel de decretar “*a anomia e funda o modelo jurídico-político do ocidente. Uma zona de penumbra na qual a*

suspensão da validade do ordenamento se confunde com a vigência do ordenamento, sem representar, propriamente, uma exclusão daqueles que não estão contemplados por ele” (PEREIRA, 2011, p. 66).

A exceção não é a responsável pela subtração da regra, mas sim a regra, que ao se suspender abre espaço para a exceção, e neste sentido esta se constitui como regra, sendo mantida esta relação entre ambas. Neste sentido, o estado de exceção se caracteriza por esta estrutura política-jurídica sendo usada constantemente pelos governos e parlamentares não como exceção, mas especificamente como regra na atualidade. Para chegar a esta fundamentação teórica, Agamben utiliza de reconstruções desta categoria perpassando sua gênese desde o império romano à modernidade, vislumbrando o entendimento que se tem na contemporaneidade a respeito do real significado da política, a composição da sociedade e suas consequências com base em um paradigma governamental que tem como referência o estado de exceção como regra.

A respeito de tais pressupostos, “*sob a necessidade de resposta a uma determinada situação de emergência – em geral política, militar e econômica – os governos lançam-se em uma série de medidas de cunho totalitário*” (AFONSO e MAGALHAES, 2012, p. 275), buscando justificar determinadas medidas com a argumentação de que se tem como objetivo a proteção do Estado, bem como as suas instituições, seja em nível interno ou mesmo internacional. No que tange ao âmbito internacional, ainda se tem a questão da utilização da força militar pelos Estados, alegando defesa dos direitos humanos que sejam gravemente violados, ocasionando a chamada “*intervenção humanitária*” (RUIZ, 2012, p. 12). Esta tem seu uso não muito recente, tendo em vista que para Immanuel Wallerstein, em sua obra “*O Universalismo Europeu*” (2008), a intervenção humanitária encobrindo interesses econômicos já era usada nas intervenções militares no período da evangelização de índios.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo destas discussões proporcionadas pelo pensamento analítico e reflexivo de Agamben a respeito do estado de exceção é possível constatar que o filósofo italiano conferiu elevada contribuição à filosofia política contemporânea no concernente a uma visão mais ampla sobre o que constitui o que denomina estado de exceção, desde seu aspecto arqueológico e genealógico à sua vivência prática na própria contemporaneidade. Para Agamben o estado de exceção se circunscreve diante de necessidades específicas por parte do soberano que governa os denominados Estados Democráticos. Entretanto, o autor argumenta que, embora pertencendo a autoridade de sancionar o estado de exceção especificamente do soberano, o mesmo não é simplesmente aquele que está à frente de um governo, como um presidente ou rei, mas há sim, uma junção de fatores que implicam neste conjunto para a aplicação desta suspensão das leis em prol de um bem maior, ou mesmo da manutenção de estruturas de poder em suas especificidades. Mas, conforme argumentado ao longo do artigo, o que era para ser usado somente em determinadas circunstâncias, acabou se tornando contexto político, jurídico e econômico contemporâneo o paradigma hegemônico, ou seja, um modelo a ser seguido pelos governantes, de maneira que já não se tem critérios claros de quando sancionar e mesmo por quanto tempo duraria estas suspensões.

Assim, Agamben tece severas críticas não especificamente à existência do estado de exceção, mas à forma em que o vêm efetivando os governos democráticos atuais no que concerne à sua prática que acarreta, então, a desconsideração de direitos adquiridos historicamente por meio de lutas e conflitos sociais, bem como as liberdades subjetivas dos seres humanos. Neste sentido, o estado de exceção acaba se tornando regra a ponto de correr o risco de nas sociedades políticas contemporâneas acontecer o retorno do totalitarismo, assim como ocorreu no regime nazista, onde os direitos e liberdades subjetivas foram retirados e conseqüentemente resultou e justificou a truculência de ações políticas deliberadas

supostamente com a alegação de legitimação por parte do soberano. Assim, pode-se argumentar que nas sociedades contemporâneas os governos que perpassam a lógica operacional de Estado, mesmo sendo alegados que seriam em prol de algum benefício maior estabelecido pelo soberano. Aponta-se, então, para uma superação das mais diversas posturas dogmáticas quanto a compreensão do *modus operandi* do estado de exceção, bem como trabalhar melhor a dimensão do senso crítico e das consciências individuais tendo como objetivo fortalecendo a potência do pensamento subjetivo e por extensão as formas de ação da coletividade no que se refere à busca constante da liberdade de cada sujeito frente às instituições estatais. O estado de exceção tem se tornado regra e não simplesmente uma suspensão momentânea e com critérios bem estabelecidos em que sejam especificadas as circunstâncias limites, por quanto tempo sua aplicação e com quais reais finalidades para se decretar determinada suspensão.

REFERÊNCIAS

AFONSO, Henrique Weil. MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. Estado de exceção como paradigma para o Direito Internacional. **Revista de Mestrado em Direito**. PUC Minas Gerais. 2001. In: <http://www.revistapersona.com.ar/Persona86/86Magalhaes.htm>. Acesso em: julho de 2017.

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de Exceção**. Trad. Iraci D. Poleti. 2. Ed. São Paulo: Boitempo, 2004.

_____. **Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I**. Trad. Henrique Burigo. 2. Ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

BENJAMIN, Walter. Crítica da Violência: crítica do poder. In: **Documentos de Cultura, Documentos de Barbárie**. Org. e apresentação Willi Bolle. São Paulo, Cultrix, 1986, p. 160-175.

_____. **Origens do Drama Barroco Alemão**. Trad. e org. Sérgio Paulo Rouanet. São Paulo: Brasiliense, 1984.

_____. Para uma Crítica da Violência. In: **Escritos sobre mito e linguagem (1915 – 1921)**. São Paulo: Duas cidades; Ed. 34, 2011.

BERCOVICI, Gilberto. **Soberania e constituição**: Para uma crítica do constitucionalismo. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

CASTRO, Edgardo. **Introdução a Giorgio Agamben**: Uma arqueologia da potência. Belo Horizonte: Autêntica, 2012.

DORNELLES, João Ricardo W. **Direitos Humanos e a Justiça da Memória**: Uma perspectiva das vítimas. In: RUIZ, Castor M. M. Bartolomé, Justiça e Memória: Direito à justiça, memória e reparação, a condição humana nos estados de exceção. São Leopoldo: Casa Leiria, Passo Fundo: Ifibe, 2012.

PEREIRA, Gustavo Oliveira de Lima. **A pátria dos sem pátria**: Direitos humanos & Alteridade. Porto Alegre: Editora UniRitter, 2011.

RUIZ, Castor M. M. Bartolomé. Introdução. In: RUIZ, Castor M. M. Bartolomé, **Justiça e Memória**: Direito à justiça, memória e reparação, a condição humana nos estados de exceção. São Leopoldo: Casa Leiria, Passo Fundo: Ifibe, 2012.

_____. **A sacralidade da vida nua na exceção soberana, a testemunha e sua linguagem**: (Re)leituras biopolíticas da obra de Giorgio Agamben. In: Cadernos IHU, ano 10, nº 39, 2012.

SCHMITT, Carl. **La Dictadura**: Desde los comienzos del pensamiento moderno de la soberania hasta la lucha de clases proletaria. Trad. José Días García. Alianza: Madrid, 1999.

_____. **Teologia Política**. Trad. Elisete Antoniuk. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

WALLERSTEIN, Immanuel. **O universalismo europeu**. São Paulo: Boitempo, 2008.